

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2024 de 16 de agosto de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, no seu artigo 47.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para a construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas, e que se fundamentem em motivo de interesse público.

Neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público.

Nos termos do disposto no n.º 8 do citado artigo 47.º, a concessão de apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea c) do n.º 1, e n.ºs 7 a 9 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Fixar em 3.000.000,00 € (três milhões de euros), o limite máximo orçamental dos apoios financeiros a conceder, no ano de 2024, pela Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com vista à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público.

2 - No limite orçamental previsto no número anterior, incluem-se eventuais alterações à programação financeira de contratos-programa celebrados em anos anteriores.

3 - São condições de acesso dos projetos de investimento as seguintes:

a) Ter uma duração máxima de execução de três anos, a contar do primeiro documento de despesa associado ao investimento, ou da data da celebração do contrato-programa a que se refere o n.º 12 da presente resolução, caso o investimento ainda não se tenha iniciado;

b) Demonstrar que foram obtidos orçamentos relativos à empreitada e, ou, aquisição de bens ou serviços.

4 - São condições de acesso dos beneficiários as seguintes:

a) Encontrar-se legalmente constituído;

b) Ser titular do direito de propriedade do imóvel a que se destina o apoio, exceto nos casos em que o pedido de apoio tenha como objeto a aquisição do imóvel destinado à construção de infraestrutura pública de parque de estacionamento, ou dispor de contrato de arrendamento, ou outro título que legitime a sua utilização, desde que o contrato, ou o título, tenha sido outorgado entre o beneficiário e uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que seja titular do direito de propriedade do imóvel;

c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada.

5 - São elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e projetos de investimento, ao abrigo da presente resolução, as despesas seguintes:

a) A aquisição de imóveis destinados à implantação e construção de infraestruturas públicas viárias, de parques de estacionamento e outras de utilidade pública;

b) A construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, o investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

7 - Não são elegíveis as despesas seguintes:

a) Despesas com a aquisição de imóveis, exceto quando se destinem à implantação e construção de infraestruturas públicas viárias, de parques de estacionamento e outras de utilidade pública;

b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;

c) Juros de dívidas.

8 - O apoio a conceder ao abrigo da presente resolução reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

9 - O valor máximo do apoio a conceder, ao abrigo da presente resolução, não pode exceder 300 000,00 € (trezentos mil euros) por projeto de investimento.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pode ser concedido, por resolução do Conselho do Governo, um apoio de valor superior a 300.000,00 € (trezentos mil euros) por projeto de investimento.

11 - Os pedidos de apoio ao abrigo da presente resolução devem ser apresentados em formulário próprio, cujo modelo é aprovado por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, acompanhado dos elementos nele exigidos, correspondendo estes aos estritamente necessários para efeitos de análise do pedido de apoio.

12 - Os apoios financeiros a que se refere o n.º 1 são autorizados por despacho da Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e objeto de contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e o beneficiário, no qual são definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório, em caso de incumprimento.

13 - Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução são suportados pelo Capítulo 50, Programa 9 – Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas, Projeto 9.22 – Cooperação com Diversas Entidades, Ação 9.22.1 – Contratos de cooperação com diversas entidades.

14 - Podem ser comparticipadas as despesas efetuadas no âmbito de projetos iniciados anteriormente e abrangidos pela presente resolução.

15 - Os apoios financeiros concedidos são objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

16 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 8 de agosto de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.